



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUIZ GONZAGA

Procedimento nº 00894.000.060/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e Provimento n.º 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";



CONSIDERANDO a instituição, pela Secretaria Estadual da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências - COE, para o enfrentamento do coronavírus, conduzindo os fluxos em relação aos casos suspeitos e confirmados que venham a surgir, realizando o monitoramento epidemiológico e a organização da resposta em todos os níveis de atenção;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.115/2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no



âmbito do Estado”, bem como o Decreto Estadual nº 55.118/2020, que “estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado”;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”, o qual, entre outras, determina aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias que deverão adotar para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

RECOMENDA

ao **MUNICÍPIO DE PIRAPÓ**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

a) cumpra as determinações contidas no Decreto Estadual nº 55.128/2020, especialmente as constantes no CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS (art. 3º), no que diz respeito ao sistema de transporte coletivo e individual, público e privado; à proibição de funcionamento do comércio (excetuadas as farmácias, supermercados, clínicas de saúde, agências bancárias e restaurantes), entre outras;

b) que suspenda as atividades em estabelecimentos de entretenimento coletivo, tais como casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares, igrejas e entidades



religiosas de toda a ordem, sugerindo-se às duas últimas a utilização de outros canais e meios de comunicação de massa, que não os presenciais, para as pregações e celebrações;

c) que suspenda as atividades em estabelecimentos eventualmente existentes no Município, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas;

d) que vede o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente de aglomeração ou não de pessoas;

e) que sejam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em locais fechados, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento;

f) que sejam cancelados os eventos realizados, mesmo em local aberto, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada, interna e externamente, à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, publicando-a nos *sites* do Município e da Câmara de Vereadores local, bem como afixada nos átrios das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, além de ser transmitida em veículos de mídia (emissoras de rádios, jornais, revistas, *sites*, etc.) com maior circulação entre os munícipes, tudo para fins de publicidade.

Por fim, requisita-se que a autoridade destinatária preste informações à esta Promotoria de Justiça, exclusivamente por meio eletrônico, **no prazo de 05 (cinco) dias**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUIZ GONZAGA

Procedimento nº 00894.000.060/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

, contados do recebimento da presente recomendação, acerca das medidas que estão sendo adotadas para a observância integral desta recomendação, comprovando-se a publicidade local deste documento.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

São Luiz Gonzaga/RS, 20 de março de 2020.

Melissa Stein Scharnberg,
Promotora de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/03/2020 14:40:14):

Nome: **Melissa Stein Scharnberg**
Data: **20/03/2020 11:07:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000004730619@SIN** e o CRC **15.3485.9469**.

1/1